TERMO DE FOMENTO SEQUAV PA nº 3552205.404.00027171/2025-91

(EMENDAS IMPOSITIVAS)

TERMO DE FOMENTO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SOROCABA, por intermédio da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, e a **Associação Esportiva União Zona Norte**, tendo por objeto a execução de projeto esportivo na modalidade de **Futebol**, com recursos oriundos de emenda(s) impositiva(s).

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, com sede na Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 3041 - Alto da Boa Vista, Sorocaba - SP, CEP 18013-280, neste ato representada por seu Secretário de Esportes e Qualidade de Vida, doravante denominado MUNICÍPIO ou ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA UNIÃO ZONA NORTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.205.726/0001-33, com sede na Rua Americo Telesfo Bovo N92, Santa Esmeralda Sorocaba, São Paulo 18.079-177, neste ato representada por seu Presidente, doravante denominada OSC ou ENTIDADE, com fundamento e vinculação na Lei Federal 13.019/2014 e no Decreto Municipal 26.317/2021, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento que se regerá na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas.

1. OBJETO
   1.1. O objeto deste instrumento é a execução de projeto esportivo em estrita vinculação ao plano de trabalho, proposta de preço e demais anexos essenciais, conforme descritos a seguir.

Emenda nº 301
R$ 30.000,00
Destinação: **Custeio à Associação Esportiva União Zona Norte**
ENTIDADE BENEFICIÁRIA: **Associação Esportiva União Zona Norte**
Autor: Fausto Salvador Peres

Emenda nº 659
R$ 20.000,00
Destinação: **Custeio para Associação Esportiva União Zona Norte**
ENTIDADE BENEFICIÁRIA: **Associação Esportiva União Zona Norte**
Autor: Dylan Roberto Viana Dantas

   1.2. É obrigação da OSC indicar número da conta bancária específica da entidade para recebimento e movimentação dos recursos advindos da parceria, especificamente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal. Obrigando-se a entidade manter e movimentar os recursos na referida conta.

1.2.1. A conta indicada é a seguinte:
Banco: **Banco do Brasil 001**
Agência: **1512**
Conta: **63.934-5**

1.3. Os documentos fiscais e comprovantes de despesas deverão ter incluso no corpo da nota a informação **"PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE FOMENTO SEQUAV - PA Nº 3552205.404.00027171/2025-91"**, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2. VALORES

2.1. O valor global do ajuste é de **R$ 50.000,00.**

2.2. Nenhum repasse ou pagamento será autorizado antes de constatada à vigência do objeto, sendo vedada a atribuição de efeitos financeiros retroativos ao presente ajuste.

2.3. Eventuais despesas realizadas pela entidade que superem os valores definidos neste instrumento serão de sua integral e exclusiva responsabilidade.

3. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A liberação de recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso, que ocorrerá em consonância com as metas pactuadas, e será pago em 02 (duas) parcelas, sendo a **1ª no valor de R$32.000,00** e a **2ª no valor de R$18.000,00**.

3.1.1. A primeira parcela será paga em até 10 (dez) dias após o início da vigência deste instrumento e a segunda parcela na primeira quinzena do mês seguinte após transcorrido 50% (cinquenta por cento) do cronograma de execução físico-financeiro.

§ 1º Os recursos serão depositados pela Secretaria da Fazenda, ou outra que venha a sucedê-la, em conta bancária específica em instituição financeira pública indicada no instrumento pactuado.

§ 2º Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

§ 3º Os rendimentos de ativos financeiros serão obrigatoriamente aplicados na execução do objeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 4º Os repasses serão realizados considerando os custos fixos e variáveis da execução do objeto, salvo disposição legal em contrário, e observando o disposto a seguir:
I - a parte variável será subtraída quando o objeto for realizado em proporção inferior ao inicialmente previsto;
II - quando verificada a execução do objeto em montante inferior ao pactuado por três meses subsequentes ou cinco intercalados, deverá o contrato ser suprimido para redução do custo fixo, na proporção da efetiva execução do ajuste.

3.2. As liberações de parcelas de repasses ficarão suspensas nos casos a seguir, nos quais permanecerão retidas até o saneamento das impropriedades:
I - quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da entidade em relação a obrigações estabelecidas no instrumento pactuado;
III - quando a entidade deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo,
IV - quando constatado débitos perante as fazendas municipal, estadual ou federal.

Parágrafo único. Os recursos depositados pela Administração Pública e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, não utilizados na vigência do ajuste, no prazo improrrogável de trinta dias serão restituídos à fazenda pública municipal, sob pena de reprovação das contas prestadas, e demais penalidades cabíveis ante a apuração das infrações cometidas em processo específico, resguardada a ampla defesa e o contraditório.

3.3. Fica vedada a utilização de recursos repassados para o pagamento das despesas a seguir:
I - despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
II - objetos com finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho; III - despesa em data anterior à vigência do termo celebrado;
IV - pagamento em data posterior à vigência do temo celebrado, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública, e desde que o fato gerador tenha ocorrido dentro da vigência, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do fim da vigência;
V - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
VI - multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
VII - publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
VIII - pagamento de pessoal contratado que não atendam às exigências do artigo 36 do Dec. Nº 26.317/21, assim como aviso prévio indenizado e férias vencidas em dobro;
IX - obras que caracterizem a ampliação de área construída ou construção de bem imóvel, sendo permitidas as manutenções e reformas ordinárias necessárias à execução dos serviços prestados;
X - custas processuais, honorários advocatícios, indenizações e demais valores decorrentes de decisões judiciais ou acordos extrajudiciais;
XI - despesas pagas em "espécie" ou em cheques;
XII - empréstimos,
XII - despesas com pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido condenadas por crimes:
a) contra a Administração Pública ou o patrimônio público;
b) eleitorais, para os quais a Lei comine pena privativa de liberdade;
c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
XIV - despesas não previstas no plano de aplicação dos recursos financeiros;
XV - para os ajustes regidos pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em Lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
XVI - pagar, a qualquer título, pessoas físicas ou jurídicas condenadas por improbidade administrativa.

Parágrafo único. Na hipótese de ser observada a realização de despesa incidente nas hipóteses de vedação, deverá a entidade ressarcir o respectivo valor a conta bancária específica no prazo de três dias úteis, sob pena de glosa do respectivo valor.

4. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
   4.1. A programação orçamentária pela qual correrá a despesa será conforme Notas de Reserva.
   Reserva 09141: 07981 31 01 00 3.3.50.39.02
   Reserva 09142: 08099 31 01 00 3.3.50.39.02

5. MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE
   5.1. A OSC deverá assegurar, durante a execução do projeto, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosas, de acordo com as características do objeto.

6. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
   6.1. Compete ao Município a indicação do representante da Administração responsável pela fiscalização da execução do objeto e do respectivo gestor, nos termos dos artigos 39 a 45 do Dec. 26.317/21.
   6.2. Conforme Portaria SEQUAV nº 04/2025, os seguintes servidores foram designados para serem fiscalizadores do ajuste: servidor de matricula 554908 e o servidor de matricula 595894, de acordo com a publicação no jornal do município nº 3.681 de 06 de setembro de 2024.
   6.3. Foi designado o gestor da parceria por meio da Portaria SEQUAV n°03/2025, o servidor de matricula 472935, de acordo com a publicação no jornal do município nº 3.681 de 25 de março de 2025.
   6.4. Compete a Administração Pública definir a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico.

   6.5. O monitoramento e avaliação será feito por meio de análise da documentação apresentada pela entidade e visitas *in loco*, especialmente durante a realização de treinos e jogos, realizadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, assim como pelo Gestor da parceria.

7. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE
   7.1. Obriga-se a entidade em permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações e locais relacionadas à execução do respectivo objeto.

   7.2. É obrigação da entidade de manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da seleção.

   7.3. Obriga-se a OSC na restituição de recursos, nos casos previstos de existência de saldos remanescentes, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar do término da vigência do ajuste.

   7.4. Obriga-se a entidade em reverter à titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do ajuste e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados para a administração pública.

7.5. É responsabilidade exclusiva da entidade o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

7.6. É responsabilidade exclusiva da entidade o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da prestadora em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do ajuste ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

7.7. É obrigação da entidade cumprir os requisitos de transparência de que tratam os artigos 58 e 59 do Dec. Nº 26.317/21.

7.8. Os prazos para a entidade apresentar documentos, esclarecimentos ou quaisquer informações relevantes em relação ao ajuste é de 05 (cinco) dias, prorrogáveis, a pedido, por igual período.

7.9. Obriga-se a OSC ao cumprimento de todas as normas do Dec. Nº 26.317/2021 e legislação correlata.

7.10. É obrigação da OSC providenciar a capacitação no Sistema de Gestão do Terceiro Setor, juntamente aos administradores deste sistema, para o cadastro do projeto, a prestação de contas e a devida publicidade do ajuste.

8. SANÇÕES

8.1. Quando a execução do objeto estiver em desacordo com o plano de trabalho, edital ou instrumento convocatório, com as normas vigentes que regulamentam a matéria, com os termos do Decreto nº 26.317/21 e em especial com o instrumento pactuado, a Administração Pública Municipal, garantida a prévia defesa, por seu Secretário de Esporte e Qualidade de Vida, poderá aplicar à entidade privada sem fins lucrativos as seguintes sanções.

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar ajuste e contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar ajuste com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da aplicada;

8.2. O ato de instauração do procedimento indicará a sanção a que estará sujeita a entidade, tendo por base os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

8.3. Deverão ser observadas, no que couber, o disposto no artigo 73, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

9. PREVISÃO DE CONTRAPARTIDA

9.1. Não há no presente ajuste previsão de contrapartida da OSC.

10. DA VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO

10.1. A vigência deste instrumento, após assinatura pelas partes, será da data da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município até o dia 31 de dezembro de 2025.

10.2. Este instrumento somente produzirá efeitos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

10.3. Por se tratar de parceria vinculada a execução de emendas impositivas, não há possibilidade de renovação deste instrumento.

11. MODO DE DENÚNCIA

11.1. Faculta-se às partes denunciarem o contrato, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que será de a 60 (sessenta) dias.

11.2. A rescisão ocorrerá por descumprimento das obrigações assumidas ou infração legal.

12. FORMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. As contratações de bens e serviços pela OSC, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade e transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

12.1.1. A entidade deverá possuir regulamento de compras e de contratação de pessoal.

12.2. A entidades deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços documentos fiscais contendo, no mínimo:

I - data de emissão;
II - valor unitário, quantidade e valor total;
III - nome e número de inscrição no CNPJ da entidade;
IV- nome e número de inscrição no CNPJ do fornecedor;
V - descrição detalhada dos serviços prestados ou itens adquiridos;
VI- indicação do número do ajuste e identificação do órgão repassador.

§ 1º Para serviços prestados por profissionais autônomos, deverão ser apresentados recibos contendo:
I - descrição pormenorizada do serviço prestado;
II - número da inscrição municipal;
III - valor unitário;
IV- valor total;
V - nome completo;
VI- endereço completo e telefone para contato;
VII - indicação dos valores a serem retidos referentes a encargos.

§ 2º Para os serviços de que trata o § 1º, fica limitado o custeio no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), por prestador, por mês.

§ 3º Junto aos documentos de que trata o caput e seu § 1º deverá ser apresentada a cópia do instrumento contratual firmado entre a entidade e o seu fornecedor.

§ 4º Nos casos de despesas com locação de imóveis, deverá ser apresentada a cópia do respectivo contrato e os recibos de pagamento contendo:
I - mês de competência;
II - valor;
III - nome e número de inscrição no CNPJ da entidade;
IV - nome e número de inscrição no CNPJ ou CPF do locador;
V - endereço completo do imóvel locado.

§ 5º As aquisições de bens e serviços deverão ser precedidas de ampla pesquisa de preço.

§ 6º Poderão ser solicitados pela administração documentos para suporte, relatórios, e demais evidências necessárias para avaliação das despesas.

§ 7º As retenções de impostos deverão ser acompanhadas das respectivas guias de arrecadação.

§ 8º Estes documentos serão apresentados para fins de comprovação das despesas efetuadas. Devendo-se a entidade manter a guarda dos mesmos por, pelo menos, 10 (dez) anos após o término da vigência pactuada.

12.3. Poderão ser pagas com recursos vinculados à avença, as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da entidade proponente, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado pelo profissional ao objeto pactuado;
II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho;
III - no caso de multa rescisória de FGTS, décimo terceiro salário e férias proporcionais, deverá ser anexada memória de cálculo dos depósitos de FGTS realizados referentes à vigência do ajuste.

Parágrafo único. Para as despesas de que trata o caput, deverão ser apresentadas cópias dos holerites, guias de recolhimento de impostos acompanhadas de todos os arquivos, relatórios e documentos constantes do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) da Caixa Econômica Federal, além dos comprovantes de pagamento.

12.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito do objeto pactuado será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 2º Somente poderão ser pagas as despesas previstas em proposta de preço apresentada juntamente do plano de trabalho, e desde que referente ao período de competência do valor recebido.

§ 3º Nos casos em que a despesa for paga proporcionalmente com recursos repassados, a entidade deverá inserir na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

12.5. Prestará contas qualquer pessoa jurídica que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

12.6. A prestação de contas dos valores repassados em decorrência do objeto pactuado observará o disposto na legislação vigente, nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, neste Decreto e nos manuais elaborados pela Administração Pública.

12.7. Os manuais de que trata o artigo anterior poderão ser instituídos na forma de instruções normativas.

12.8. A prestação de contas apresentada pela Entidade Sem Fins Lucrativos deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa.

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a realidade e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no instrumento de celebração da parceria.

§ 5º As prestações de contas conterão no mínimo:
I - relatório de execução financeira, acompanhado de:
a) documentos fiscais ou outros hábeis a demonstrar o fato gerador da despesa;

b) comprovantes das transações eletrônicas realizadas em favor do beneficiário;
c) extratos das contas bancárias específicas;
d) extratos das contas de aplicação financeira dos recursos relacionados ao ajuste;
II - relatório de execução do objeto, contendo no mínimo:
a) número de procedimentos realizados, pessoas atendidas ou outra forma de mensuração;
b) demonstração do cumprimento ou não das metas pactuadas;
c) demais documentos necessários para o exercício de controle e fiscalização dos ajustes;
III - relação de todos os empregados contratados para consecução do objeto, contendo no mínimo:
a) nome completo;
b) número de inscrição no CPF;
c) data de nascimento;
d) cargo exercido;
e) data de admissão;
f) data de demissão, quando aplicável;
g) remuneração mensal bruta;
IV - comprovação de cumprimento de obrigações trabalhistas, contendo no mínimo:
a) holerites e comprovantes de pagamentos de todos os empregados relacionados no inciso III, independente de serem pagos com recursos do ajuste ou não;
b) guias de recolhimento de encargos trabalhistas com os respectivos comprovantes de pagamento;
c) relatórios e documentos constantes do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) da Caixa Econômica Federal.

12.9. A Administração Pública estabelecerá prazos para que a OSC apresente periodicamente a prestação de contas dos valores recebidos. O prazo será trimestral.

12.10. A Organização da Sociedade Civil deverá fazer a prestação de contas através do Sistema de Gestão do Terceiro Setor (SGTS), em plataforma eletrônica própria para este fim, ficando a OSC responsável pelo uso correto desta plataforma.

§ 1º A não apresentação da prestação de contas integral no prazo estipulado implica na suspensão de repasses até a regular apresentação dos documentos cabíveis.

§ 2º A aplicação de sanções em virtude do atraso não exime do dever de prestar contas, podendo-se reprovar as contas na ausência dos documentos solicitados.

12.11. As prestações de contas eventualmente exigidas ou dispensadas pelos demais entes Públicos ou ainda Tribunais de Contas não desobriga daquela exigida pelo Município.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. Para fins de execução deste Termo de Fomento, o Município e a entidade obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

13.2. Em relação à LGPD, cada partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

13.3. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

13.4. Caso um dos partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro partícipe.

14. ELEIÇÃO DO FORO

14.1 Fica eleito o foro do Município de Sorocaba para dirimir os conflitos decorrentes da execução do objeto pactuado.

Sorocaba, 30 de abril de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
SILAS HENRIQUE MACHADO CAMPOS
Data: 06/05/2025 13:04:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Vitor Hugo Tavares
Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

Silas Henrique Machado Campos
Presidente da OSC

Testemunhas: